

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2.274, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos este projeto de Lei que autoriza pagamento de alimentação aos Fiscais e Comissão Executiva que atuarão no Concurso Público Municipal - Edital nº 01/2024.

O Concurso Público Municipal terá a realização das Provas Objetivas no sábado dia 27 de abril, e conta com mais de 700 pessoas inscritas para realização das mesmas. Diante da falta de espaço e classes suficientes em nosso município tivemos que alocar parte dos candidatos no município de Passo do Sobrado para realização da Prova Objetiva. Outrossim no contrato com a Empresa Legalle responsável pela realização do Concurso, o município no intuito de baratear os custos se comprometeu em disponibilizar funcionários para atuarem como fiscais durante o dia de realização da Prova Objetiva.

Como a realização da Prova será no sábado, os funcionários que atuarem como fiscais terão as horas trabalhadas incluídas em seu banco de horas podendo posteriormente serem compensadas. Como forma de incentivo devido a necessidade de mais de 50 pessoas para atuarem como fiscais o município se propõe a custear a alimentação dos servidores e voluntários que atuarem como fiscais, conforme especificado neste Projeto de Lei.

Diante disso, colocamos a Secretaria de Administração à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos, desta forma solicitamos apreciação e aprovação dos nobres Edis

Atenciosamente,



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº 28 HORA 16:35
DATA 15/04/2024 ✓

FUNÇÃO

Art. 1º

– Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de alimentação aos fiscais e membros da comissão executiva que estarão trabalhando durante a aplicação das provas objetivas do Concurso Público Municipal no dia 27 de abril de 2024.

Parágrafo Único: A alimentação de que alude o caput, compreende café da manhã, lanches e almoço.

Art. 2º – Os pagamentos poderão ser na modalidade de ressarcimento ou pagamento direto pelo município ao fornecedor, ficando limitado ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) o almoço por cada fiscal ou membro da comissão executiva.

Parágrafo Único: O café da manhã e os lanches serão fornecidos pela Administração Municipal.

Art. 3º – Terão direito aos benefícios dessa lei, tantos servidores públicos, como os voluntários a serviço da Administração.

Art. 4º – As despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 10 DE ABRIL DE 2024.


CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração e Planejamento

Recebido

16/04/24
Gabinete